

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1.126, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: FEBASP Associação Civil		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade à distância, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201356469		
PARECER CNE/CES N°: 446/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela FEBASP Associação Civil, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância.

A instituição foi credenciada como Centro Universitário por meio de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial de 22/11/2002 e reconhecida pela Portaria MEC nº 40/2012. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

Curso	ENADE	CPC	CC
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	2	3	-
Artes Visuais, Pintura, Gravura e Escultura (bacharelado)	-	-	5
Comunicação Social - Jornalismo (bacharelado)	-	-	-
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (bacharelado)	1	2	4
Comunicação Social - Radialismo (Rádio e TV) (bacharelado)	2	3	5
Comunicação Social - Relações Públicas (bacharelado)	3	SC	5
Desenho de Animação (tecnológico)	-	-	-
Design de Interiores (bacharelado)	3	2	4
Design de Moda (bacharelado)	3	2	4
Design de Produto (bacharelado)	3	3	5
Design Gráfico (bacharelado)	3	3	5
Fotografia (tecnológico)	-	-	4
Mídias Sociais Digitais (tecnológico)	-	-	-
Produção Cênica (tecnológico)	-	-	-
Produção Fonográfica (tecnológico)	-	-	-
Relações Internacionais (bacharelado)	2	3	4

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 105.884, que atribuiu o conceito final 4 para o credenciamento da Instituição, com conceitos 4 para as dimensões Organização Institucional para Educação à Distância e Corpo Social e conceito 3, para Instalações Físicas.

Os requisitos legais foram atendidos.

A instituição recebeu Índice Geral de Cursos (IGC) 3 em 2013.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise das condições institucionais e do resultado das avaliações, manifestando-se da seguinte forma:

Após análise do relatório do INEP, constatamos que o FEBASP já possui experiência na modalidade EaD (utilização de 20% de EaD nas disciplinas dos cursos de graduação presenciais). Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino da pós-graduação, como também uma parte já tem experiência ou estão se aperfeiçoando para a modalidade. O corpo técnico administrativo é formado por funcionários capacitados tecnicamente para as atividades de apoio. Consta no aditamento ao PDI políticas e diretrizes para educação à distância (EaD).

A infraestrutura de apoio e de tecnologia é coerente e satisfatória com a proposta apresentada, possui equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos na Sede de IES. Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local), além de independência para organização dos estudos, facilitando o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal. Conforme evidências, o Centro Universitário apresenta condições iniciais satisfatórias para a implantação do ensino na modalidade.

Em face do exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Por fim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede na Rua Dr. Álvaro Alvim, nº 76/90, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela FEBASP Associação Civil, com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente